

LEI Nº 2060, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS CORRESPONDENTE A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reconhecimento da progressão por tempo de serviço dos servidores públicos municipais, referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de valores retroativos, ou de parte deles, compensados créditos já percebidos pelo servidor, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024.

§1º Os valores devidos serão apurados com base na tabela dos salários bases atualizados do servidor, concedido pela Lei 2034, de 28 de março de 2023;

§2º Para os fins do constante no caput deste artigo, deverá ser respeitada a carga horária ao período correlato.

§3º O pagamento deverá se dar a partir de fevereiro de 2024, conforme disponibilidade financeira.

Art. 3º - Os cálculos dos encargos oriundos do presente reconhecimento se darão de forma retroativa e em conformidade com as atuais alíquotas.

Parágrafo único. Sobre os valores retroativos, por se tratarem de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), na dicção do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, não incidirá a retenção do imposto de renda na fonte.

Art. 4º - Nos casos de vacância do cargo público previstos no artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 1.230/2000, deverão os interessados apresentar requerimento, via protocolo na Secretaria de Administração, apresentando todas as informações solicitadas para análise e apuração de valores e eventual pagamento via depósito bancário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADRIANO SARTORI
Prefeito Municipal em Exercício